

INFORMATIVO DE LEGISLAÇÃO

TRT DA 3ª REGIÃO DIRETORIA DA SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA (DSDLJ)

ANO XII

N. 169

02/12/2014

<p>1) LEI N. 13.046, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014 - Altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, que "dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências", para obrigar entidades a terem, em seus quadros, pessoal capacitado para reconhecer e reportar maus-tratos de crianças e adolescentes. DOU 02/12/2014</p> <p>2) ATO N. 347, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014 - CSJT/GP/SG - Institui Comissão Permanente de Cooperação Jurídica Internacional e dá outras providências. Disponibilização: DEJT 1º/12/2014.</p>	<p>3) ATO N. 357, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014 - CSJT/GP/SG - Designa os membros da Comissão Permanente de Cooperação Jurídica Internacional - CPCJI. Disponibilização: DEJT 1º/12/2014.</p>
---	---



1) LEI N. 13.046, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

Altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, que "dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências", para obrigar entidades a terem, em seus quadros, pessoal capacitado para reconhecer e reportar maus-tratos de crianças e adolescentes.

A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 70-B. As entidades, públicas e privadas, que atuem nas áreas a que se refere o art. 71, dentre outras, devem contar, em seus quadros, com pessoas capacitadas a reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelar suspeitas ou casos de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes.

Parágrafo único. São igualmente responsáveis pela comunicação de que trata este artigo, as pessoas encarregadas, por razão de cargo, função, ofício, ministério, profissão ou ocupação, do cuidado, assistência ou guarda de crianças e adolescentes, punível, na forma deste Estatuto, o injustificado retardamento ou omissão, culposos ou dolosos."

"Art. 94-A. As entidades, públicas ou privadas, que abriguem ou recepcionem crianças e adolescentes, ainda que em caráter temporário, devem ter, em seus quadros, profissionais capacitados a reconhecer e reportar ao Conselho Tutelar suspeitas ou ocorrências de maus-tratos."

"Art. 136.

.....

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de dezembro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo

Ideli Salvatti

DOU 02/12/2014, Seção 1, n. 233, p. 1-2.



2) ATO N. 347, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014 – CSJT/GP/SG

Institui Comissão Permanente de Cooperação Jurídica Internacional e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no art. 10, inciso XX, do Regimento Interno,

Considerando os estudos sobre as políticas públicas no âmbito do Poder Judiciário envolvendo questões de cooperação jurídica internacional em matéria civil e penal realizado pelo Grupo de Trabalho vinculado à Comissão Permanente de Acesso à Justiça e Cidadania, do CNJ;

Considerando que o escopo desse trabalho foi ampliado com vistas a englobar todos os ramos do Poder Judiciário Nacional;

Considerando a aprovação pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ de proposta de instituição em seu âmbito, de Comissão Permanente de Cooperação Jurídica Internacional;

Considerando a sugestão para constituição de Comissão Permanente no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT a fim de tratar do tema Cooperação Jurídica Internacional com especial foco na competência da Justiça do Trabalho e “atos processuais/instrutórios realizáveis por videoconferência, inclusive no que tange a juízes de diferentes países”,

RESOLVE:

Art. 1º É instituída a Comissão Permanente de Cooperação Jurídica Internacional - CPCJI, com o objetivo de propor estudos e empreender ações com vistas à elaboração de projetos, programas e trabalhos diversos relacionados ao tema no que tange à legislação social e do trabalho, sua competência e utilização de mecanismos de facilitação de atos processuais/instrutórios que impliquem na ampliação do acesso à justiça e na concretização plena da cidadania, especialmente aqueles atos realizáveis por videoconferência, inclusive no que tange a juízes de diferentes países.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2014.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Disponibilização: DEJT 1º/12/2014, Cad. Adm., N. 1614, p. 1.



3) ATO N. 357, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014 – CSJT/GP/SG

Designa os membros da Comissão Permanente de Cooperação Jurídica Internacional - CPCJI.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no art. 10, inciso XX, do Regimento Interno deste Conselho Superior, e

Considerando os termos do ATO CSJT.GP.SG N.º 347/2014, mediante o qual se instituiu a Comissão Permanente de Cooperação Jurídica Internacional – CPCJI,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a Comissão Permanente de Cooperação Jurídica Internacional – CPCJI:

I – ADRIANA CAMPOS DE SOUZA FREIRE PIMENTA, Juíza Auxiliar da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, titular da 34ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, vinculada ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; e

II – RENAN RAVEL RODRIGUES FAGUNDES, Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, titular da Vara do Trabalho de Santa Bárbara d'Oeste, vinculada ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2014.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Disponibilização: DEJT 1º/12/2014, Cad. Adm., N. 1614, p. 1 -2.



Diretora da Secretaria de Documentação, Legislação e Jurisprudência:

Isabela Freitas Moreira Pinto

Responsável – **Subsecretária de Divulgação:** Maria Thereza Silva de Andrade

Subsecretária de Legislação: Verônica de Araújo Peixoto do Nascimento

Colaboração: servidores da DSDLJ

Para cancelar o recebimento deste informativo, [clique aqui](#)



Antes de imprimir este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE